

**BV FEDERAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTOS
("Fundo")**

CNPJ/MF Nº. 08.669.394/0001-87

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ("Assembleia")

- 1. DATA E HORÁRIO** – Dia 01 de dezembro de 2023 às 10h40min, por meio de consulta formal.
- 2. CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada ao(s) cotista(s) do Fundo ("Cotista(s)"), via correspondência eletrônica em 21 de novembro de 2023.
- 3. PRESENÇA** – Cotista(s) suficiente(s) para aprovação da ordem do dia, conforme manifestação(ões) de voto recebida(s) pela Administradora.
- 4. MESA DIRIGENTE** – Laís Rangel de Moura, Presidente; e Raquel de Sousa Batista, Secretária.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I)** A transferência da administração do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
 - II)** A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
 - III)** A substituição do atual prestador de serviço escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
 - IV)** A adaptação do Regulamento do Fundo ("Regulamento") ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e

- V) Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após apuração do(s) voto(s) recepcionado(s) pela Administradora, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pelo(s) Cotista(s) do Fundo, sem ressalvas ou restrições:

De forma conjunta, quanto a:

- I) Transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- II) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- III) Substituição do atual prestador de serviço de escrituração de cotas, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Novo Custodiante.
- IV) Adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima aprovadas.
- V) Autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das matérias acima aprovadas pelo Cotista.

Diante do exposto, a transferência da administração, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do dia 14 de dezembro de 2023**, ou seja, a partir da abertura do dia **15 de dezembro de 2023** (“Data da Transferência”), respectivamente, para o Novo Administrador e para o Novo Custodiante, ambos autorizados pela CVM, que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

- a) a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de

forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;

b) a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data da Transferência;

c) a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;

d) a Administradora procederá a entrega ao Novo Administrador:

- I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;
- II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;
- III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os Cotistas (atuais ou que foram) do Fundo;
- V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- VII) por este ato, a Administradora declara que existem bloqueios judiciais que o Fundo figura como parte, conforme relacionadas no Anexo I da presente ata, sendo que o Novo Administrador toma ciência e assume a responsabilidade por adotar as medidas cabíveis para representar, controlar e sequenciar adequadamente os referidos bloqueios judiciais, a partir da Data da Transferência;
- VIII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas

- judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- X) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail dac.societario1@bradesco.com.br e dac.societario2@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;
- XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data da Transferência;
- XII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- XIII) caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço do Fundo alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata;
- XIV) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data da Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- XV) a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;
- XVI) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- XVII) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo Fundo, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;

- XVIII) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- XIX) a Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- XX) a Administradora declara que, até a presente data, não existem ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais ativos mantidos até o vencimento que tenham sido adquiridos ou reclassificados que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- XXI) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do Fundo para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do Novo Administrador. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do Novo Administrador deverá ser suprida, pelo distribuidor, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista; e
- XXII) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

V - A adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- a)** retirada das menções à Administradora, seus meios de contato e endereço;
- b)** inclusão da qualificação do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c)** alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do Fundo pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, a partir da Data da Transferência:

(i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, como escriturador, responsável pela escrituração das cotas; custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo dos títulos e valores mobiliários; e

(ii) o Novo Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

e) a inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.

f) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a este ato; e

g) o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

VI – Ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, 01 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS:

Laís Rangel de Moura
Presidente

Raquel de Sousa Batista
Secretária

BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador

Anexo I



Cotas Livres e Bloqueadas -

Carteira: 478 - BV Federal DI FIC
Tipo: FIC de Fundo de Renda Fixa
Administrado: VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA

Posição em: 28/11/2023
Emissão: 28/11/2023 10:16:30

Faixa de Clientes: 191 - 900.004.418.430

Cota: 4,148665948

Apenas Clientes com Cotas Bloqueadas

Cliente	CPF/CNP Nome				Bloqueio por Cota			Bloqueio por Financeiro		
					Cotas	Valor Bloqueado	Valor Atualizado ¹	Cotas Bloqueadas	Valor Bloqueado	Valor Amortização Bloqueada
Tipo de Bloqueio	Data	Protocolo Nota	Solicitação	Literal						
10.142.169					15.188,3701	56.332,08	63.011,47	0,0000	0,00	0,00
Controle de Garantias										
	02/12/22	00:			15.328,1190	56.332,08	63.591,25			
Total de Cotas Bloqueadas					15.188,3701	56.332,08	63.011,47	0,0000	0,00	0,00
						56.332,08	63.011,47			
						0,00	0,00			

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV FEDERAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada com a ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("ADMINISTRADORA")..

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("GESTORA").

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - À GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à gestão do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que À GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela ADMINISTRADORA em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela GESTORA, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA buscará proporcionar aos Cotistas do FUNDO rendimentos que superem a evolução da “Taxa DI” no médio/longo prazo, por meio da aplicação em ativos que se caracterizem como renda fixa, pré ou pós-

**REGULAMENTO DO BV FEDERAL RENDA FIXA
REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS – CNPJ/MF Nº
08.669.394/0001-87.**

fixada, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor, buscando a preservação do capital investido em termos nominais.

Parágrafo Único - O FUNDO direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas do **BV SOBERANO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ/ME nº. 09.238.487/0001-10 (“Fundo Investido”).

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, ainda, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas, desde que classificados como "referenciados"	100%
Cotas de Fundo de Investimento em participações e/ou Fundo de Investimento em cotas de Fundo de Investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Cotas de Fundo de Investimento em direitos creditórios e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Cotas de Fundo de Investimento imobiliário e/ou Fundo de Investimento em cotas de Fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas	Vedado
Ativos no Exterior	Vedado
Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto Fundos de Investimento	5%
Exposição em Crédito Privado	50%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	Vedado
Cotas de Fundos de Investimento	100%
Companhia Fechada	Vedado
Derivativos	

O FUNDO poderá alocar em Fundos de Investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.

O FUNDO não poderá alocar em Cotas de Fundos de Investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o patrimônio.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por elas administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO de Cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Quinto - O FUNDO observa às vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.661 para os administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Sexto - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, quanto aos seus recursos garantidores.

Parágrafo Sétimo - O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Parágrafo Oitavo - O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio

superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário de longo prazo.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 7º - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração e gestão do FUNDO, a remuneração anual mínima de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e remuneração anual máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) a qual incluirá a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo esta taxa provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - O FUNDO não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

Tipo de Cota	Abertura
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+0 da cotização
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da cota	Diária

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no quadro do caput com relação a cotização e pagamento do resgate, os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia do resgate deverão ser lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 100,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 100,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 100,00

Parágrafo Quarto - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 16h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 12 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII** – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM”).

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;

III – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

**REGULAMENTO DO BV FEDERAL RENDA FIXA
REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS - CNPJ/MF Nº
08.669.394/0001-87.**

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.